



7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 036/2015 – ID 918, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA ALEXANDRE S. FOZ EIRELI- ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE S. FOZ EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Paraná, 37, na Cidade de Mirador, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 22.297.905/0001-08, neste ato representada por Alexandre Salomão Foz, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Severina Candido nº180, Centro na Cidade de Paraiso do Norte ,Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 348.152.638-50, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento de valor obedece às normas fixadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57 e 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 31 de dezembro de 2017, contados imediatamente e sequencialmente após o término da data do último aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor em 25%, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, o valor mensal para a prestação de serviço passa a ser de 14.362,50 (quatorze mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA –

Acrescenta-se o parágrafo único na cláusula quinta do contrato primitivo com a seguinte redação:

“paragrafo único: Em atenção ao princípio da legalidade e Moralidade, a prestação de serviço deverá ser submetida a fiscalização através de controle pela Administração, e o pagamento será realizado conforme o total de horas de serviços prestados, limitado ao total da carga horária do objeto contratual.”

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador-Pr, 29 de Agosto de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Alexandre Salomão Foz
ALEXANDRE S. FOZ EIRELI- ME

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 036/2015 – ID 918
Assunto: Aditamento de Prazo e Valor Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: ALEXANDRE S. FOZ EIRELI- ME
CNPJ/MF N.º 22.297.905/0001-08

OBJETO DO ADITAMENTO: PRAZO E VALOR

DO PRAZO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 31 de dezembro de 2017, contados imediatamente e sequencialmente após o término da data do último aditivo.

DO VALOR: Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor em 25%, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da lei 8666/1993, o valor mensal para a prestação de serviço passa a ser de 14.362,50 (quatorze mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Acrescenta-se o parágrafo único na cláusula quinta do contrato primitivo com a seguinte redação:

*“**paragrafo único:** Em atenção ao princípio da legalidade e Moralidade, a prestação de serviço deverá ser submetida a fiscalização através de controle pela Administração, e o pagamento será realizado conforme o total de horas de serviços prestados, limitado ao total da carga horaria do objeto contratual.”*

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015.

Mirador-Pr, 29 de Agosto de 2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal